



AO JUÍZO DA 11ª VARA EMPRESARIAL REGIONALIZADA DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0023610-60.2025.8.16.0014

CANAÃ INDÚSTRIA MOVELEIRA DE LTDA., devidamente qualificada no processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados que ao final subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei n. 11.101/2005, apresentar:

EMENDA À PETIÇÃO INICIAL

Com base nas razões de fato e de direito a seguir expostos.

I – DO DESPACHO INICIAL.

No dia 08.04.2025, foi apresentado pedido de Recuperação Judicial da **CANAÃ INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.**, com a finalidade principal de antecipação da concessão dos efeitos do *stay period* para suspensão da exigibilidade dos débitos da Requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do **artigo 6º, § 12º da Lei n. 11.101/05¹**.

Tal medida serve como remédio emergencial para reestruturação da sociedade empresária que se encontra sujeita a determina crise econômico-financeira. Sendo assim, além da suspensão da paralisação das dívidas, a ferramenta visa a manutenção e o fomento da atividade comercial desenvolvida, bem como cumprimento da respectiva função social e o pagamento dos credores, em cumprimento ao Princípio da Preservação da Empresa (**artigo 47 da Lei n. 11.101/05²**).

¹ **§ 12.** Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial

² **Artigo 47.** A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



JUSTUS PAIVA PREIS PAVAN
advocacia empresarial

Para o efetivo deferimento do processamento da Recuperação Judicial, é necessário o cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 48 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, bem como a instrução da Petição Inicial com a integralidade dos documentos dispostos no artigo 51 da mesma Lei.

Constata a regularidade e concedido o deferimento do processamento da Recuperação Judicial pelo Juízo, a Recuperanda será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o Plano de Recuperação Judicial que discriminará, pormenorizadamente, os meios de recuperação a serem empregados, a demonstração da viabilidade econômica e apresentará o Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos dos devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (**artigo 53 da Lei de Recuperação Judicial e Falências**³).

In casu, compulsando a Petição Inicial e os demais documentos acessórios, o r. Juízo proferiu despacho de mero expediente (**movimento 18**), estabelecendo que há alguns documentos essenciais pendentes de apresentação, para o efetivo deferimento do pedido de Recuperação Judicial, sendo o caso de Emenda à Inicial.

De plano, a *decisum* consolidou a necessidade comprovar a vontade manifesta da Pessoa Jurídica pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, na forma dos artigos 1.071, inciso VIII cumulada com 1.076, inciso II do Código Civil, motivo pelo qual determinou a apresentação de Instrumento de Procuração assinado pelo Sr. ADEMIR ALVES DE SOUZA o qual detém 80% das quotas sociais, na forma da 9ª Alteração do Contrato Social (**sequência 1.7**).

Mais ainda, r. Juiz determinou a apresentação dos: **a)** demonstrativos de resultados acumulados (artigo 51, inciso II, alínea “b” da Lei n. 11.101/05); **b)** DRE de 2024 e balancetes de 07/2024 a 03/2025; **c)** esclarecimentos se a

³ **Artigo 53.** O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



JUSTUS PAIVA PREIS PAVAN
advocacia empresarial

Requerente possui escrituração contábil centralizada entre a matriz e suas filiais e se for o caso, as demonstrações contábeis referentes a cada uma de suas filiais e; **d)** caso pendente, o Contrato Social com todas as suas alterações que informem a existência de suas filiais.

Por conseguinte, seguem acostados à presente Emenda à Petição Inicial os documentos entabulados no despacho de mero expediente de sequência 18, para fins de comprovação de cumprimento da integralidade dos requisitos dispostos nos artigos 48 e 51 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, razão pela qual se requer, desde logo, o requerimento do deferimento do processamento da Recuperação Judicial aqui versada.

**II – DOS DOCUMENTOS DISCRIMINADOS NO DESPACHO DE MERO
EXPEDIENTE DE SEQUÊNCIA 18.**

Em sede de Petição Inicial (**sequência 1**), a Requerente acostou a documentação necessária para instruir o pedido de Recuperação Judicial, na forma prevista pelos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/05. Todavia, a parte foi intimada para emendar a Petição Inicial, apresentação documentos e prestando esclarecimentos, no que cinge à formalidade para deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Nada obstante, o r. Juízo determinou a apresentação de documentos complementares, para fins de emenda à Petição Inicial. Sendo assim, resta imperioso acostar os referidos documentos, bem como prestar os esclarecimentos remanescentes, para o devido deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

a) Do Instrumento de Procuração.

Em conformidade com a 10ª Alteração do Contrato Social da **CANAÃ** (**anexo 5.10**), vislumbra-se que o Sr. **ADEMIR ALVES DE SOUZA** é, em verdade, detentor de 40% (quarenta por cento) das quotas sociais da sociedade empresária. Não obstante, para a comprovação efetiva da vontade da Pessoa Jurídica em relação ao pedido de Recuperação Judicial, requer-se a inclusão do Instrumento Procuratório que segue acostado à presente regularmente assinado pelo seu sócio proprietário, Sr. ADEMIR (**anexo 2**).





Sem prejuízo, reitera-se que a Procuração assinada pelo sócio majoritário do capital social, Sr. **FRANCISCO JOSE DE SOUZA** encontra-se igualmente acostada a presente Emenda (**anexo 1**).

c) Dos esclarecimentos. Ausência de filiais em aberto.

No item “c” do despacho de mero expediente de **sequência 18**, o r. Juízo determinou a intimação da parte para *esclarecer se possui escrituração contábil centralizada entre a matriz e suas filiais e apresentando, se for o caso, as demonstrações contábeis referentes a cada uma de suas filiais*.

Ocorre que é imperioso retificar a informação de que a Requerente não possui mais filiais em aberto há alguns anos, razão pela qual não há qualquer escrituração contábil individualizada de filial que possa ter aberto.

Conforme expressamente informado em sede de Petição Inicial, a Requerente está se readequando na atividade econômica a qual exerce, mormente, no que se refere ao comércio varejista de móveis. Essa atividade será realizada ainda com mais afinco por meio de *marketplaces* e através de representantes comerciais, conforme atividade que se encontra registrada de forma secundária no CNAE, no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Sociedade Empresária (**anexo 5.0**).

É o que se verifica, inclusive, pela 10ª e última Alteração do Contrato Social que segue acostada a presente (**anexo 5.10**) que, ainda que conste a possibilidade da sociedade estabelecer filiais e fechá-las a qualquer tempo mediante alteração contratual assinada pelos sócios (Cláusula Sexta), não há registro de qualquer filial aberta em nome da Requerente atualmente.

Sendo assim, é de suma importância **retificar a informação** contida, na Petição Inicial, acerca de que a Requerente atua, na forma de filial, uma vez que, em verdade, as demais lojas na região que vendem os móveis da Requerente, situadas na região do Noroeste do Paraná, desempenham sua atividade, na modalidade de **representante comercial**.

Não por outra razão, a Requerente deixa de apresentar escrituração contábil de inexistência de filial em aberto.





e) Da Integralidade das Alterações Contratos Sociais.

Seguem ainda acostados o Contrato Social e as respectivas Alterações dos Contrato Social (da 1ª a 10ª) retiradas da Jucepar (**anexos 5.0/5.10**), em cumprimento ao que determina o inciso V do artigo 51 da Lei n. 11.101/05.

e) Da Documentação Contábil.

Por fim, em cumprimento as alíneas “a” e “b” do despacho de mero expediente de sequência 18, a Requerente apresenta a documentação remanescente, para fins de cumprimento dos requisitos do artigo 48 da Lei n. 11.101 de 2005 e consequentemente, obter o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Sendo assim, seguem acostados os seguintes documentos: a) Demonstrativos de Resultados Acumulados de 2022 a 2025 (**anexo 6.3/6.6**); b) Balanço Patrimonial de 2024 (**anexo 6.2**) e; c) Balanço Contábil e Demonstração de Resultado por Exercício de 2022 a 2024 (**anexo 6.1**).

Frisa-se que, no que tange aos Demonstração de Resultados Acumulados (DRAs), em que se pese conste que a informação como “lucro/prejuízo”, em verdade, o que se tem, nos últimos anos, é o prejuízo acumulado do exercício, conforme escrituração contábil anual.

É de se observar que, atualmente, conforme Demonstrativo de Resultado Acumulado parcial de 2025, o prejuízo da Requerente perfaz a monta de R\$ 75.709.817,83 (setenta e cinco milhões, setecentos e nove mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), sendo latente a crise econômico-financeira enfrentada pela Requerente, bem como a sua incapacidade de se soerguer sem o uso das ferramentas sedimentadas pelo Poder Judiciário.

Sendo assim, o momento de recessão será passageiro, ainda mais com concessão dos efeitos do *stay period* para que a Requerente possua tempo hábil para se recuperar financeiramente e conseguir capital suficiente para pagar os respectivos credores que terão seus créditos negociados.



JUSTUS PAIVA PREIS PAVAN
advocacia empresarial

Não é demais reforçar que, além dos mecanismos de soerguimento oferecidos pelo próprio processo de Recuperação Judicial, a Requerente encontra-se adotando estratégias de viabilidade econômica, como transição para atuar no comércio varejista moveleiro, para fins de obtenção de lucro da venda dos produtos adquiridos diretamente dos fornecedores.

Esse novo formato de atividade comercial conjuntamente com as novas condições de pagamento atribuídas aos Credores através do Plano de Recuperação Judicial possibilitará a reestruturação empresarial, a progressão da capacidade econômica e a restauração da crise econômica agravada da Requerente.

Diante do exposto, com fulcro no Princípio da Preservação da Empresa, requer-se a inclusão da documentação contábil que segue acostada, para fins do efetivo deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

III – DOS PEDIDOS.

Ante ao exposto, em cumprimento à integralidade dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101 de 2005 e em atendimento ao despacho de mero expediente de sequência 18, requer-se:

- a) A concessão da Tutela de Urgência para antecipar os efeitos do *stay period* à Requerente;
- b) Que sirva, de ofício, a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, para fins de que seja apresentada aos prestadores de serviços essenciais, de modo que se abstenham de interromper os respectivos serviços, principalmente, enquanto perdurar o *stay period*;
- c) Que sirva, de ofício, a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, para fins de que seja apresentada aos Juízos em que tramitam ações e execuções em face da Requerente, com a determinação expressa de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, § 4º da Lei n. 11.101/05;
- d) A devida intimação do Ministério Público;



JUSTUS PAIVA PREIS PAVAN
advocacia empresarial

- e) A devida comunicação da Fazenda Nacional e da Junta Comercial do Estado do Paraná (Jucepar) para que anote a denominação “em Recuperação Judicial”;
- f) A nomeação do Administrador Judicial competente;
- g) A publicação do edital previsto, no artigo 52, § 1º da Lei n. 11.101/05, com prazo material de 15 (quinze) dias, para que, em querendo, os Credores interessados apresentem as devidas Habilitações e/ou Divergências de Crédito administrativamente, na forma convencionada no edital;
- h) A autuação de Incidente Processual ao presente processo para apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) da Requerente.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina (PR), *data da assinatura digital*.

MARCOS VINICIUS PAIVA
OAB/PR 75.247

JONATAS JUSTUS JUNIOR
OAB/PR 77.930

LETICIA DE ARAÚJO M. PREIS
OAB/PR 82.552

VITOR OTTOBONI PAVAN
OAB/PR Nº 74.451

